PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Compras – Setor de Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2019

Processo: 6800/2018
Fundamento: Lei Federal nº 13019/2014 e suas modificações dada pela Lei – Chamamento Público nº 02/2018 Federal n° 13.204/15.
Valor: R$ 300.000,00
Vigência: 12 (doze) meses
Modalidade: Artes Visuais

Termo de Colaboração que entre si celebram o **Município de Mauá,** através da **Secretaria de Cultura e Juventude**, e **Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade**, para os fins que especifica.

Aos 30 dias do mês de abril de 2019, na Secretaria de Finanças, Setor de Contratos do Município de Mauá, as partes contratantes, de um lado, o **Município de Mauá**, com sede na Av. João Ramalho, nº 205, Centro, Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.959/0001-98, através da **Secretaria de Cultura e Juventude**, representada pelo **Sr. Daniel do Amaral,** Secretário, no uso de sua competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria Municipal nº **57.526**, de 30 de abril 2019, com sede na Rua Miguel Elias, 116 - Vila Vitória - 09360-290 - Mauá/SP, doravante denominada **CONVENENTE,** e, de outro lado, **Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade,** CNPJ 09.236.032/0001-65 neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). **Rosangela Antunes dos Santos**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 18.584.532-0 SSP/SP, e do CPF nº 131.664.838-96, doravante denominada **CONVENIADA**, no uso dos poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regido pelas disposições contidas na Leis federais nº 13.019/14 e 13.204/15 e Processo Administrativo nº 6800/2018, relativo ao segmento **Artes Visuais**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração 2019, para atender o Projeto Oficinas Culturais do Município de Mauá, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos que integra este instrumento, independente de transição bem como os pareceres e atas do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS PRERROGATIVAS: É prerrogativa do **CONVENENTE** por meio da Secretaria de Cultura e Juventude, exercer a autoridade normativa, controle e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES: 1 - O CONVENENTE obriga-se a: a) aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENIADA;** b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e desenvolvimento do objeto da Parceria; c) proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do Plano de Trabalho, reformulando, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades determinadas; d) transferir à **CONVENIADA** os recursos financeiros destinados à execução do Plano de Trabalho mediante o Plano de Gestão; e) efetuar a transferência de recursos financeiros em conta específica junto ao **Banco do Brasil, Agência nº 0681-5, Conta nº 75.359-9. 2) A CONVENIADA** obriga-se a: a) executar, em contrapartida, diretamente as atividades pactuadas em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da **CONVENENTE**, e de conformidade com o Plano de Trabalho; b) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros; c) propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONVENENTE**, todos os meios de condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução da Parceria; d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **CONVENENTE**; e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela Secretaria para o desenvolvimento de atividades especificadas na Cláusula Primeira deste termo, visando a aquisição de material pedagógico, contratação de pessoal necessário para prestação de serviços, pagamento de consumo de água e energia elétrica no montante equivalente à ampliação do projeto, serviços de comunicação, relativos à divulgação das atividades do projeto para fomentar a busca dos munícipes para participação das turmas, aquisição de equipamentos, materiais permanentes, excetuando-se os materiais de construção. f) as solicitações de remanejamentos dos valores apresentados no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas com

antecedência mínima de 30 (trinta dias) com a devida justificativa e somente serão autorizados após análise do Gestor que deverá avaliar a execução do Plano de Gestão; g) apresentar mensalmente, relatório de atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste Instrumento; h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Colaboração, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa; i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **CONVENENTE** nenhuma obrigação; j) A **CONVENIADA** deverá manter arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da prestação de contas final, o cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou de matrículas e demais registros individualizados, inclusive contábeis, com a identificação do programa e respectiva Parceria; k) prestar atendimento ininterrupto em programas específicos de acordo com o Plano de Gestão; l) Apresentar ao **CONVENENTE** a prestação de contas final até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fim do repasse.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DOS RECURSOS: O valor da presente Parceria é de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais). **Parágrafo Primeiro**: Os recursos serão depositados pelo **CONVENENTE** na Conta nº **Banco do Brasil, Agência nº 0681-5 – Conta nº 75.359-9 - específica para este fim**. **Parágrafo Segundo**: As despesas oriundas da presente Parceria correrão por conta do repasse de verbas próprias por meio do Recurso: 0001 (Tesouro) do orçamento vigente, onerando a dotação orçamentária Nº 15.15.13.392.0151.2157 – 3.3.50.41.00.00.00.00 código reduzido 899, empenho nº 2013/2019.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Parceria serão liberados a **CONVENIADA**, em **parcelas distribuídas trimestralmente**, sendo a **PRIMEIRA** em Abril no valor de **R$ 72.250,00** (setenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), a **SEGUNDA** em Julho no valor de **R$ 75.100,00** (setenta e cinco mil e cem reais) a **TERCEIRA** em Outubro no valor de R$ **83.400,00** (oitenta e três mil e quatrocentos reais) e a prenotação da **QUARTA** em Janeiro no valor de R$ **69.250,00** (sessenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais), correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, na conformidade com o Plano de Gestão, com os Relatórios de Atividades comprobatórios da prestação e com o Cronograma de Desembolso, até o limite especificado na cláusula quarta. **Parágrafo Primeiro**: Os valores per capita serão afixados por ato da Secretaria de Cultura e Juventude, dispensando a celebração de Termo Aditivo. **Parágrafo Segundo:** A primeira parcela será liberada até quinze (15) dias após a assinatura do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão liberadas mediante a apresentação ao **CONVENENTE** do relatório de atendimento e planilha de gastos, conforme comprovação das cláusulas pactuadas. **Parágrafo Terceiro:** Em caso de atraso no repasse das parcelas por parte da Administração Pública poderá ser liberada mais de uma parcela por mês, mediante prestação de contas do período correspondente à liberação. **Parágrafo Quarto:** Ocorrendo a inadimplência por parte da **CONVENIADA** as liberações posteriores ficarão suspensas até o adimplemento da obrigação quando dela não resultar a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO: Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, em comum acordo, mediante Termo Aditivo para suplementar, se necessário, o seu valor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: A presente Parceria poderá ser denunciado, dando-se ciência por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis. **Parágrafo Primeiro:** Constitui particularmente, motivos para rescisão a constatação das seguintes situações: I - desvio do objetivo constante do Plano de Trabalho; II - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento; III - cobrança aos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento realizado; IV - falta de apresentação do relatório de atendimento na forma pactuada. V – Manifestação do Conselho Fiscal desabonando as contas da Entidade. **Parágrafo Segundo:** Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficará os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas

durante o prazo em que vigorar este instrumento creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESTITUIÇÃO: A **CONVENIADA** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **CONVENENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável dos débitos com a Fazenda Nacional, a partir do seu recolhimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público ou ao usuário. **Parágrafo Único**: No caso de ocorrer o não atendimento do número de usuários previsto no Plano de Gestão, a devolução deverá ser proporcional ao déficit, sem acarretar, no entanto, o cancelamento do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: A presente Parceria terá vigência a partir da data da assinatura, pelo período de (12) doze meses, respeitando-se o Plano de Trabalho e o Termo de Referência. **Parágrafo Único:** A presente Parceria poderá ser prorrogado, através de termo aditivo por expressa manifestação das partes, para finalização da execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO: O **CONVENENTE** providenciará a publicação desta Parceria nos termos do disposto na Lei Federal nº 13019/2014 e 13204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Parceria, não solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Mauá – SP, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS: Faz parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição todo o conteúdo do processo administrativo nº 6800/2018, principalmente o Plano de Gestão e o Termo de Referência constante do processo de chamamento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
'Eu, Maria Sara S. de A. Pereira; _____, digitei o presente Termo de Colaboração, e eu, Ângela M.ª F.Pina Augusto; _____, o revisei."

Daniel do Amaral
Secretário de Cultura e Juventude

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE

Organização da Sociedade Civil Parceira

Testemunhas:

Nome

Nome

Ângela M.ª F. Pina Augusto
Ass. Administrativo III
Matr. 6002